

Nesta Edição:

■ INTERESSE GERAL

[Atendimento nos postos avançados do DETRAN](#)

PL 0001/2019 - ALERJ (RJ) – Deputado Dionísio Lins (PP)

[DETRAN-RJ - Fiscalização veicular](#)

PL 0002/2019 – ALERJ (RJ) – Deputado Luiz Paulo (PSDB)

[DETRAN-RJ arrecadação - DUDA](#)

PL 08/2019 – ALERJ (RJ) – Deputado Dionísio Lins (PP)

[Programa de Incentivo à apreensão de armamentos de alto poder bélico](#)

PL 00024/2019 - ALERJ (RJ) - Deputado Rosenverg Reis (MDB)

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

[Serviço móvel de telefonia](#)

PL 00014/2019 - ALERJ (RJ) - Marcio Canella (MDB)

[Educação ambiental nas escolas publicas/privadas](#)

PL 00011/2019 - ALERJ (RJ) - Marcio Canella (MDB)

[Programa permanente de saúde escolar](#)

PL 00012/2019 - ALERJ (RJ) - Marcio Canella (MDB)

[Vagas de estágio oferecidas pelas instituições de ensino publicam/privado](#)

PL 00013/2019 - ALERJ (RJ) - Marcio Canella (MDB)

[Altera a Lei 2481/1995 programa adote uma escola/empresa amiga da educação](#)

PL 00031/2019 - ALERJ (RJ) - Marcio Canella (MDB)

Instalação de ar condicionado nos postos de saúde público e privado
PL 00009/2019 - ALERJ (RJ) - Deputado Rosenverg Reis (MDB)

Destinação de 2% do total da arrecadação com os custos dos partos na rede pública e particular para o Fundo Estadual de Saúde
PL 00036/2019 - ALERJ (RJ) - Alexandre Knoploch (PSL)

Piso salarial
PL 00044/2019 - ALERJ (RJ) - Poder Executivo

■ INTERESSE SETORIAL

Moradia popular
PL 00026/2019 - ALERJ (RJ) - Renata Souza, Dani Monteiro, Mônica Francisco (PSOL)

Assedio nos transportes coletivos públicos e privados
PL 00028/2019 - ALERJ (RJ) - Renata Souza, Dani Monteiro, Mônica Francisco (PSOL)

■ INTERESSE GERAL

DETRAN-RJ

Atendimento nos postos avançados do DETRAN

PL 0001/2019 - ALERJ (RJ) – Deputado Dionísio Lins (PP), QUE DISPÕE NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SOBRE O ATENDIMENTO DO DETRAN NOS POSTOS AVANÇADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A proposição visa dar a cada proprietário de veículo automotor, a liberalidade de realizar suas certificações de regularidade automotivas para assim, obterem a o devido parecer efetuado por técnicos.

DETRAN-RJ - Fiscalização veicular

PL 0002/2019 – ALERJ (RJ) – Deputado Luiz Paulo (PSDB), que DETERMINA QUE A FISCALIZAÇÃO VEICULAR, ESTABELECIDA NA LEI 8.269 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018, SEJA FILMADA E REALIZADA POR AGENTE DO DETRAN.

As operações destinadas à fiscalização veicular de que trata o Parágrafo Único, do Art. 5º, da Lei 8269 de 27 de dezembro de 2018 deverão ser realizadas por agentes do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, devidamente identificados.

A fiscalização deverá ser registrada em vídeo, bem como o que der a causa das possíveis infrações de trânsito ou qualquer ilícito, devendo as referidas filmagens estarem disponíveis para o condutor no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da operação.

DETRAN-RJ arrecadação - DUDA

PL 0008/2019 – ALERJ (RJ) – Deputado Dionísio Lins (PP), que ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 8269, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

A propositura visa alterar o parágrafo 1º do Artigo 2º da Lei 8269 de 27 de dezembro de 2018, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º -

§ 1º - O licenciamento anual compreende o recolhimento do Documento Único do DETRAN-RJ de Arrecadação - DUDA, referente ao licenciamento anual e o seguro obrigatório - DPVAT."

SEGURANÇA PÚBLICA

Programa de Incentivo à apreensão de armamentos de alto poder bélico

PL 00024/2019 - ALERJ (RJ) - Deputado Rosenverg Reis (MDB), que DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À APREENSÃO DE ARMAMENTOS DE ALTO PODER BÉLICO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autorizar o Governo do Estado do Rio de Janeiro a instituir o Programa de Incentivo à Apreensão de Armamentos de Alto Poder Bélico no Estado do Rio de Janeiro.

O Programa de Incentivo à Apreensão de Armamentos de Alto Poder Bélico no Estado do Rio de

Janeiro contemplará os integrantes das Polícias Civil e Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Para efeitos desta Lei entende-se por armamentos de alto poder bélico: fuzil de assalto e metralhadora.

O Programa de Incentivo à Apreensão de Armamentos de Alto Poder Bélico no Estado do Rio de Janeiro, têm como objetivo remunerar através de recompensa o policial ou a equipe de policiais que apreender os armamentos descritos acima.

A recompensa será de 4.500 (quatro mil e quinhentas) UFIR/ RJ - Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro para à apreensão de cada fuzil e/ou metralhadora em bom estado e em funcionamento, devidamente registrada a ocorrência na Delegacia, sendo paga ao policial ou equipe de policiais no mês seguinte à apreensão, independente de conclusão de inquérito policial referente à apreensão.

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

DEFESA DO CONSUMIDOR

Serviço móvel de telefonia

PL 00014/2019 - ALERJ (RJ) - Marcio Canella (MDB), que ASSEGURA AO CONSUMIDOR DE SERVIÇO MÓVEL DE TELEFONIA O DIREITO DE FUNCIONALIDADE E ACESSO DE DADOS EM PASSAGENS SUBTERRÂNEAS DE TRÂNSITO EM QUALQUER MODALIDADE DE TRANSPORTE.

Assegura ao consumidor de serviço móvel de telefonia o direito a funcionalidade e acesso de dados para fins de ligação telefônica e utilização da Internet em todas as passagens subterrâneas de trânsito no Estado do Rio de Janeiro, cuja extensão seja superior a 1.000 (um mil) metros, independente da modalidade de transporte que a utilize, em especial no transporte rodoviário, ferroviário e metroviário.

As concessionárias de telefonia móvel deverão viabilizar esse direito do consumidor por meio de repetidores de sinais nas passagens subterrâneas ou por meio de instalação de equipamentos equivalentes nas composições de trem e metrô para manter o sinal de telefonia aos usuários destes serviços de transporte, respeitadas as regras para tal instalação previstas na Legislação Municipal e/ou Estadual.

O descumprimento ao que dispõe a presente lei acarretará ao infrator multa no valor de 3.000 (três mil) UFIR-RJ por cada autuação, aplicada em dobro em caso de reincidência, multa esta a ser revertida para o Fundo Especial para Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPROCON.

A multa não será devida na hipótese de impedimentos gerados pelo Poder Público Municipal ou pelas concessionárias de transporte público para fins de instalação dos equipamentos necessários para o cumprimento desta Lei, desde que não haja eventual inércia em resolver pendências solúveis por parte das concessionárias de telefonia.

As concessionárias de telefonia terão o prazo de 12 (doze) meses para se adaptarem às previsões da presente Lei.

EDUCAÇÃO

Educação ambiental nas escolas publica/privada

PL 00011/2019 - ALERJ (RJ) - Marcio Canella (MDB), que ALTERA A LEI Nº 1.831, DE 06 DE JULHO DE 1991, PARA CRIAR O PROGRAMA "RECICLAR É PENSAR" EM TODA A REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO, NA FORMA QUE MENCIONA.

A presente proposição visa conscientizar os alunos da rede de ensino do Estado do Rio de Janeiro para a necessidade de preservação do meio ambiente, integrando a comunidade escolar com a sociedade na busca do desenvolvimento sustentável. A implementação do programa "Reciclar é pensar" vai fomentar o cumprimento da Lei Estadual ora alterada, que visa tornar a coleta seletiva obrigatória em todas as escolas públicas, estendendo tal obrigação também às escolas privadas.

Programa permanente de saúde escolar

PL 00012/2019 - ALERJ (RJ) - Marcio Canella (MDB), que ALTERA A LEI Nº 2.931, DE 06 DE MAIO DE 1998, PARA APERFEIÇOAR AS DIRETRIZES DO PROGRAMA PERMANENTE DE SAÚDE ESCOLAR, NA FORMA QUE MENCIONA.

A presente proposição visa dar maior efetividade à Lei Estadual nº 2.931/1998, para aperfeiçoar as diretrizes do programa permanente de saúde escolar.

Vagas de estágio oferecidas pelas instituições de ensino publicam/privado

PL 00013/2019 - ALERJ (RJ) - Marcio Canella (MDB), que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO VIABILIZAREM ESTÁGIO AOS ESTUDANTES NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SEMPRE QUE O ESTÁGIO FOR EXIGIDO DE FORMA COMPULSÓRIA PARA FINS DE CONCLUSÃO DE CURSO.

As Instituições de Ensino Públicas e Privadas de ensino superior, médio, profissionalizante e de educação especial, estabelecidas no Estado do Rio de Janeiro, ficam obrigadas a viabilizarem vagas para o estágio curricular dos alunos que estejam frequentando os cursos regulares oferecidos, sempre que a realização do estágio seja obrigatória para fins de conclusão do curso.

As Instituições de Ensino poderão recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, bem como firmar convênios com instituições públicas e privadas para a viabilização de vagas para estágio, podendo, ainda, organizar os estágios no próprio ambiente acadêmico ou por meio de Programas próprios de Estágio.

O descumprimento ao que dispõe a presente lei acarretará ao infrator multa no valor de 300 (trezentas) UFIR-RJ por cada aluno não atendido, multa que deverá ser revertida para o Fundo para a Infância e Adolescência -FIA.

Altera a Lei 2481/1995 programa adote uma escola/empresa amiga da educação

PL 00031/2019 - ALERJ (RJ) - Marcio Canella (MDB), que ALTERA A LEI Nº 7.487, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016, E REVOGA A LEI Nº 2.481, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1995, PARA APRIMORAR A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DA EDUCAÇÃO", NA FORMA QUE MENCIONA.

A presente proposição visa dar maior efetividade à Lei Estadual nº 7.487/2016, revogando a Lei anterior que tratava de matéria análoga, para conferir às direções de cada instituição de ensino a competência para implementar o Programa na comunidade local - empresa amiga da educação.

SAUDE

Instalação de ar condicionado nos postos de saúde pública e privado

PL 00009/2019 - ALERJ (RJ) - Deputado Rosenverg Reis (MDB), que TORNA OBRIGATÓRIA A DISPONIBILIZAÇÃO DE AR-CONDICIONADO NOS POSTOS DE SAÚDE, HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Os hospitais públicos e privados, bem como postos de saúde localizados no Estado do Rio de Janeiro, deverão instalar em seus ambientes aparelhos de ar- condicionado.

Os padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior são os regulamentados pela norma técnica NBR 7.256, de 1982 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Os sistemas de climatização também deverão estar em conformidade com as seguintes legislações: Resolução Anvisa nº. 9, de 16 de janeiro de 2003 e Portaria GM/Ministério da Saúde nº. 3.523, de 28 de agosto de 1998.

Na realização de manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes deverá ser observada a Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018.

Destinação de 2% do total da arrecadação com os custos dos partos na rede pública e particular para o Fundo Estadual de Saúde

PL 00036/2019 - ALERJ (RJ) - Alexandre Knoploch (PSL), que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DESTINAÇÃO DE 2% (DOIS POR CENTO) DO TOTAL ARRECADADO COM OS CUSTOS DOS PARTOS NA REDE PRIVADA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A propositura visa a obrigatoriedade da destinação de 2% (dois por cento) do total arrecadado com os custos dos partos na rede privada de saúde do Estado do Rio de Janeiro.

Todo o valor arrecadado deverá ser destinado ao Fundo Estadual de Saúde - FES, que obrigatoriamente deverá destiná-lo ao programa de reprodução assistida do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

A inobservância ao disposto nesta Lei implicará em sanções administrativas aos hospitais e maternidades privados implicará em multa de 15.000 UFIRs-RJ (quinze mil Unidades Fiscais de Referência do Estado do Rio de Janeiro).

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação, nos termos de sua competência.

TRABALHISTA

Piso salarial

PL 00044/2019 - ALERJ (RJ) - Poder Executivo (RJ), que INSTITUI PISOS SALARIAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS QUE MENCIONA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prorroga até 31 de dezembro de 2020 a vigência da Lei 7.898, de 07 de março de 2018, que institui pisos salariais no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

■ INTERESSE SETORIAL

INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Moradia popular

PL 00026/2019 - ALERJ (RJ) - Renata Souza, Dani Monteiro, Mônica Francisco (PSOL), que INSTITUI A ASSISTÊNCIA TÉCNICA PÚBLICA E GRATUITA DE ELABORAÇÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Este projeto visa assegurar às famílias de baixa renda o direito à assistência técnica pública e gratuita, como parte de integrante do direito social à moradia, para habitações de interesse social.

INDÚSTRIA TRANSPORTE COLETIVO

Assedio nos transportes coletivos públicos e privados

PL 00028/2019 - ALERJ (RJ) - Renata Souza, Dani Monteiro, Mônica Francisco (PSOL), que ALTERA A LEI Nº 7856 DE 15 DE JANEIRO DE 2018 QUE CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO ASSÉDIO NOS TRANSPORTES COLETIVOS PÚBLICOS E PRIVADOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei visa ampliar a efetividade da lei Nº 7856 de 15 de janeiro de 2018, a fim de garantir mais segurança às mulheres.

Informe Legislativo Estadual - Publicação semanal da Gerencia Jurídica de Defesa de Interesse Coletivo (GJD/GGJ). Equipe Técnica: Gerente: Flavia Ayd – Assistentes: Isaura Machado; Reinaldo Oliveira Ferreira Junior e Tatiane Abranches. Informações técnicas e obtenção de cópias das propostas apresentadas neste informe através dos telefones: (21) 2563.2515; fax (21) 2563.4419, ou por e-mail: Isaura@firjan.org.br. Av. Graça Aranha nº 1. Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. As informações citadas nesse informe foram retiradas dos Diários Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município do Rio de Janeiro.